



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEIS COMPLEMENTARES Nº 03/2014, Nº 48/2018 E Nº 69/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 [...]

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do SAAE observará a seguinte estrutura administrativa:

- 19.1. Gabinete do Diretor Executivo
 - 19.1.1. Assessoria de Gabinete
 - 19.1.2. Procuradoria Autárquica
 - 19.1.3. Gerência de Engenharia
 - 19.1.3.1. Coordenadoria de Projetos
 - 19.1.4. Gerência de Qualidade
 - 19.1.4.1. Coordenadoria de Melhoria Contínua
 - 19.1.5. Gerência de Relações Pessoais
- 19.2. Departamento de Gestão Administrativa
 - 19.2.1. Coordenadoria de Folha de Pagamento
 - 19.2.2. Coordenadoria de Compras
 - 19.2.2.1. Setor de Apoio à Compras 1
 - 19.2.2.2. Setor de Apoio à Compras 2
 - 19.2.3. Coordenadoria de Materiais e Patrimônio
 - 19.2.3.1. Setor de Controle de Frota
 - 19.2.3.2. Setor de Almoxarifado
 - 19.2.4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
- 19.3. Departamento Financeiro
 - 19.3.1. Coordenadoria de Rendas
 - 19.3.1.1. Setor de Atendimento
 - 19.3.1.2. Setor de Cadastro
- 19.4. Departamento de Contabilidade
 - 19.4.1. Coordenadoria de Empenhos
- 19.5. Departamento de Obras e Serviços
 - 19.5.1. Coordenadoria de Redes
 - 19.5.1.1. Setor de Monitoramento de Redes 1
 - 19.5.1.2. Setor de Monitoramento de Redes 2
 - 19.5.1.3. Setor de Monitoramento de Redes 3
 - 19.5.1.4. Setor de Monitoramento de Redes 4
 - 19.5.2. Coordenadoria de Operações
 - 19.5.2.1. Setor de Serviços Sanitários



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

19.5.2.2. Setor de Máquinas
19.5.2.3. Setor de Fiscalização
19.5.3. Coordenaria de Hidrometria
19.5.3.1. Setor de Leitura
19.6. Departamento de Produção
19.6.1. Coordenadoria de Eletromecânica
19.6.1.1. Setor de Apoio Eletromecânico 1
19.6.1.2. Setor de Apoio Eletromecânico 2
19.6.2. Coordenadoria de Qualidade de Água
19.6.2.1. Setor de Elevatória de Água
19.6.2.2. Setor de Tratamento de Água
19.6.3. Coordenadoria de Qualidade de Efluentes
19.6.3.1. Setor de Tratamento de Efluentes
19.6.4. Coordenadoria de Manutenção
19.6.4.1. Setor de Serviços Sanitários 1
19.6.4.2. Setor de Serviços Sanitários 2
19.6.4.3. Setor de Serviços Sanitários 3”

Art. 2º O artigo 39 da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** [...]”
[...]

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	<i>Na forma do art. 2º da LC nº 69/2021 e alterações</i>	<i>01</i>	<i>PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>CIII ou GV</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>01</i>	<i>DIRETOR-GERAL</i>	<i>CIII-A</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>03</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>

[...]

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS
19. SAAE	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>1</i>	<i>DIRETOR EXECUTIVO</i>	<i>CIII</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>1</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
	<i>CARGO COMISSIONADO</i>	<i>5</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>3</i>	<i>GERENTE</i>	<i>GVI</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>15</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA</i>	<i>22</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>

[...]"

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO -
REFERÊNCIA C**

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNÇÕES</i>	<i>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	<i>01</i>	<i>CHEFE DE GABINETE</i>	<i>CIII</i>
	<i>01</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>
<i>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>01</i>	<i>DIRETOR-GERAL</i>	<i>CIII-A</i>
	<i>03</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
<i>SECRETARIAS</i>	<i>48</i>	<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	<i>CII</i>
	<i>15</i>	<i>ASSESSOR DE GABINETE</i>	<i>CI</i>

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G**

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNÇÕES</i>	<i>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>04</i>	<i>ENCARREGADO DE SETOR</i>	<i>GI</i>
<i>PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
<i>CONTROLADORIA- GERAL</i>	<i>01</i>	<i>CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>GV</i>
	<i>03</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>
	<i>01</i>	<i>CORREGEDOR</i>	<i>GIV</i>
<i>SECRETARIAS</i>	<i>62</i>	<i>CHEFE DE COORDENADORIA</i>	<i>GII</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

	33	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GIII
	70	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	08	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV

Art. 5º O anexo V da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAAE - REFERÊNCIA G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
SAAE	03	GERENTE	GVI
	14	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	23	ENCARREGADO DE SETOR	GI

Art. 6º O Anexo IX da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	10	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	37	AGENTE DE SANEAMENTO	EGE 8	42:30
	7	ANALISTA DE LEITURA	EGE 7	42:30
	1	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EGE 19	30
	14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
	1	BIÓLOGO	EGE 19	30
	1	CONTADOR	EGE 19	30
	3	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 19	30
	1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	EGE 19	30
	1	ENGENHEIRO AMBIENTAL	EGE 19	30
	3	FISCAL	EGE 16	35
	1	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
	16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

5	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
3	PEDREIRO	EGE 9	42:30
1	PROCURADOR	EGE 20	30
2	QUÍMICO	EGE 19	30
3	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
5	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA	EGE 13	42:30
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 16	35
4	VIGIA	EGE 07	42:30

[...]"

Art. 7º O Anexo XI da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL
[...]"

GRUPO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	VALOR (R\$)
<i>GVI</i>	<i>1.500,00</i>
<i>GV</i>	<i>1.000,00</i>
<i>GIV</i>	<i>800,00</i>
<i>GIII</i>	<i>700,00</i>
<i>GII</i>	<i>600,00</i>
<i>GI</i>	<i>300,00</i>

[...]"

Art. 8º O Anexo XII da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO SAAE

[...]"

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho (EGE 16)

Carga Horária: 35 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso Técnico Completo

Requisito: Registro Profissional na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho

[...]"



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º O Anexo XIV da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XIV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SAAE E
IAPEN

[...]

GERÊNCIA DE ENGENHARIA

ATIVIDADES TÍPICAS

- a) coordenar a elaboração e/ou contratação de projetos e obras de ampliações e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, providenciando plantas, especificações, quantitativos, orçamentos, cronogramas e documentações necessárias à perfeita especificação do objeto;*
- b) efetuar a avaliação geral das condições requeridas para as obras de saneamento, estudando o projeto e examinando as características dos terrenos disponíveis para determinar os locais mais apropriados para as construções;*
- c) coordenar estudos prévios aos projetos (topografia, sondagens e outros), dirigindo sua execução e analisando os resultados e elaborar estudos de viabilidade de projetos a serem implantados;*
- d) dirigir e gerenciar obras contratadas e próprias, visando manter aderência ao escopo e cronograma das obras;*
- e) dirigir a execução de projetos, cronogramas físico-financeiros, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos determinados;*
- f) supervisionar a fiscalização de obras e reformas do SAAE ou indicar servidor apto a atribuição;*
- g) promover capacitação aos servidores do SAAE, visando ao aprimoramento tecnológico, elaborar e aprimorar especificações de materiais, serviços e contratações realizadas pelo SAAE;*
- h) colaborar com a implantação de medidas relativas à segurança do trabalho;*
- i) planejar, projetar e acompanhar a execução da expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de modo a manter atualizado os cadastros das redes de água e esgoto com realização de modelagens hidráulicas e atualização contínua em sistema de informações geográficas;*
- j) assessorar no planejamento da Autarquia, visando o atendimento do Marco Regulatório e atualizações dos Planos Diretores;*
- k) gerir todo o ciclo de vida de novos parcelamentos de solo, cabendo a emissão de diretrizes, análises, aprovação, fiscalização, testes e recebimento;*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- l) assessorar a Diretoria Executiva com especificações e normatizações a serem aplicadas nas unidades operacionais do SAAE;*
- m) executar outras atividades correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.*

GERÊNCIA DE QUALIDADE

ATIVIDADES TÍPICAS

- a) planejar e promover as ações necessárias visando a implantação de normas de Gestão Integradas;*
- b) planejar sistemas de inspeção e controle de qualidade, para avaliar a qualidade dos materiais e assegurar-se de que correspondem às normas e padrões técnicos de qualidade estabelecidos;*
- c) coordenar o levantamento e análise dos procedimentos existentes em todas as áreas da Autarquia, visando a sua padronização e formalização em procedimentos escritos, para utilização por todos os níveis organizacionais;*
- d) assessorar na realização de auditorias da qualidade interna e externa, monitorando as reclamações de clientes, prestando suporte técnico às áreas de produção;*
- e) gerir um sistema de ação corretiva nos casos de desvios dos procedimentos ou quando identificada a necessidade de modificação em algum procedimento;*
- f) identificar deficiências em processos, sistemas e tarefas, promovendo a conscientização das pessoas e setores diretamente envolvidos;*
- g) gerenciar a eficácia do sistema de gestão global e departamental na obtenção dos resultados almejados, através dos indicadores de desempenho;*
- h) coordenar demandas que envolvam inovação e a sustentabilidade das atividades da Autarquia;*
- i) propor e acompanhar práticas institucionais de governança corporativa, gestão de riscos e conformidade;*
- j) definir métodos de disseminação e entendimento dos valores e princípios organizacionais do SAAE;*
- k) propor ações para redução de custos operacionais e estabelecimento de padrão de qualidade;*
- l) assessorar na definição de métricas que contribuem para a priorização dos investimentos necessários para melhoria dos serviços prestados;*
- m) executar outras atividades correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.*

GERÊNCIA DE RELAÇÕES PESSOAIS

ATIVIDADES TÍPICAS

- a) acompanhar o desempenho dos servidores, aplicando avaliações periódicas, planejando o treinamento e a capacitação do quadro de pessoal do SAAE;*
- b) adotar procedimentos relacionados ao controle dos atos relativos à vida funcional dos servidores;*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) atender consultas e manter os servidores informados à respeito de seus direitos e deveres;*
- d) coordenar os programas de formação e qualificação dos profissionais que atuam na área do saneamento, implantando programa anual de treinamento, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação;*
- e) gerenciar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos do SAAE;*
- f) acompanhar os perfis profissionais existentes às necessidades estratégicas do SAAE;*
- g) disseminar princípios da gestão e da ética pública junto aos servidores, orientando e estimulando discussões sobre o comportamento esperado de um servidor público;*
- h) assessorar o SAAE na formação e no desenvolvimento de seus recursos humanos, incorporando sistemas educativos que favoreçam as inovações nos métodos de trabalho;*
- i) supervisionar o bem-estar e a saúde dos servidores do SAAE;*
- j) desenvolver e operacionalizar programa de integração dos servidores;*
- k) estruturar os cargos por competências e cuidar da sua alocação nos diferentes Departamentos que compõem a estrutura do SAAE, promovendo a integração dos agentes públicos em uma perspectiva de trabalho em equipe;*
- l) adequar perfis de servidores às novas necessidades impostas pela ampliação e complexidade dos serviços do SAAE;*
- m) traçar perfil de qualificação do quadro de servidores existentes, identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento;*
- n) propor a aplicação de novas tecnologias em todas as atividades do SAAE;*
- o) elaborar instrumentos de avaliação de competências, perfil e habilidades, coordenar avaliações de desempenho e gerir as carreiras dos servidores do SAAE;*
- p) promover a integração entre os vários Departamentos da Autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações;*
- q) prestar assessoramento sobre direitos e deveres do servidor, observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;*
- r) orientar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;*
- s) gerenciar os laudos e relatórios referentes à segurança do trabalho;*
- t) coordenar e supervisionar programas de bem-estar e a saúde dos servidores, de controle e prevenção de acidentes e doenças de trabalho, promoção de treinamentos e publicação de material educativo sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;*
- u) executar outras atividades correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.*

[...]"

Art. 10. O Anexo I da Lei Complementar nº 48, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]"



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	FAIXA	NÍVEL
<i>Diretor de Escola</i>	25	1	I - XIII
<i>Supervisor Pedagógico</i>	08	<i>Função Gratificada</i>	<i>Função Gratificada</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	33	<i>Função Gratificada</i>	<i>Função Gratificada</i>

[...]"

Art. 11. A Tabela III do Anexo II da Lei Complementar nº 48, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

TABELA III – FUNÇÕES DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR PEDAGÓGICO		
DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO
<i>Supervisor Pedagógico</i>	40 Horas	R\$ 800,00
<i>Coordenador Pedagógico</i>	40 Horas	R\$ 700,00

[...]"

Art. 12. O artigo 2º da Lei Complementar nº 69, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre os cidadãos com reputação ilibada, notável saber jurídico e capacidade postulatória, nos termos da Lei Orgânica do Município de Garça, sendo nomeado em comissão ou designado em função gratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Caso a escolha recaia sobre Procurador de carreira, o servidor fará jus à gratificação corresponde a referência “GV” do Anexo XI da Lei Complementar nº 03, de 2014, e respectivas alterações.

§ 3º Não sendo o caso do parágrafo anterior, o Procurador-Geral será investido em cargo comissionado, com remuneração corresponde a referência “CIII” do Anexo XI da Lei Complementar nº 03, de 2014, e respectivas alterações.

§ 4º O Procurador-Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, por Procurador de sua escolha, mediante ato publicado na imprensa oficial do Município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O artigo 6º da Lei Complementar nº 069, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município é dirigida pelo Procurador-Geral, auxiliar direto do Prefeito, nomeado em comissão ou designado em função gratificada pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 100, § 3º, da Lei Orgânica do Município.”

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 31-B da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).